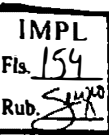




Poder Executivo
D.O. 16/12/78



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.036 DE 14 DE dezembro DE 1978.

Autoriza o Poder Executivo a permutar, com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá — COPLEIBÁ — parte de um imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Cuiabá — COPLEIBÁ —, parte de um imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, constante de uma área de terras com 05 ha. (CINCO HECTARES) — 50.000 m² (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS) e benfeitorias diversas, localizada à margem direita do rio Cuiabá, no Município de Várzea Grande, anteriormente destinada às Exposições Agropecuárias e Industriais, por imóvel da Cooperativa também localizado no referido Município.

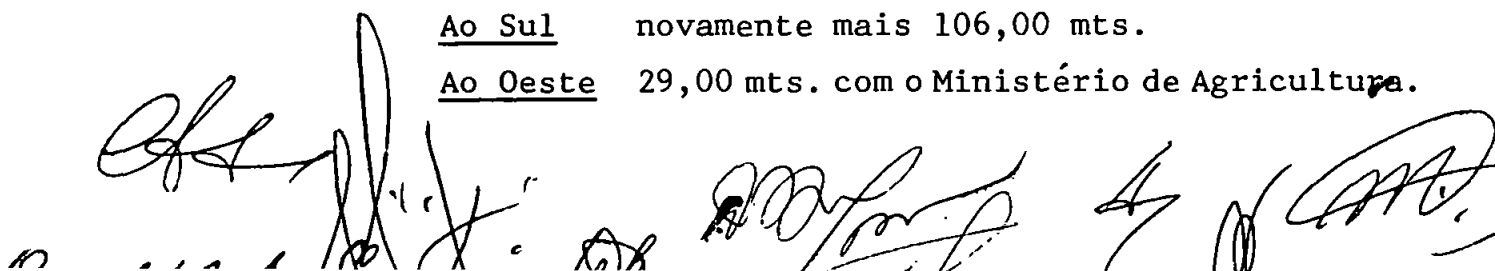
Artigo 2º - A parte do imóvel do Estado a que se refere o artigo anterior, registrado às fls. 138, Livro 38, sob nº 2.273, em 24 de agosto de 1935, no Registro de Imóveis da Capital, tem as seguintes características e confrontações: Limita-se ao Norte com o rio Cuiabá, margem direita; ao Sul com a rua da FEB e terras da DEMA; ao Leste com terras da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura e ao Oeste com a Rua da Exposição, com uma área poligonal irregular de 05 ha e com os seguintes rumos magnéticos:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- 1 - 2 - Com rumo magnético de $26^{\circ}30'$ SE e à distância de 285,00m
- 2 - 3 - Com rumo magnético de $34^{\circ}10'$ SE e à distância de 93,00m
- 3 - 4 - Com rumo magnético de $53^{\circ}15'$ NE e à distância de 81,30m
- 4 - 5 - Com rumo magnético de $13^{\circ}00'$ NW e à distância de 157,00m
- 5 - 6 - Com rumo magnético de $71^{\circ}00'$ NE e à distância de 53,00m
- 6 - 7 - Com rumo magnético de $29^{\circ}30'$ NW e à distância de 111,00m
- 7 - 8 - Com rumo magnético de $24^{\circ}00'$ NW e à distância de 75,00m
- 8 - 1 - Correspondente a linha de fechamento à distância de 180,00m.

O imóvel da COOPERATIVA, adquirido por doação do Estado de Mato Grosso — Decretos 1355, de 01.10.68, e 1751, de 13.05.71 — RGI 2273, transcritos às fls. 138 — Livro 38 — Cartório do 4º Ofício de Cuiabá, possui os seguintes limites:

- Ao Norte 131,00 mts. com a Alameda Júlio Müller;
- Ao Leste 20,00 mts. com a Rua Maria Metelo;
- Ao Sul 25,00 mts. com prédio escolar existente;
- Ao Leste novamente 9,50 mts. com a referida escola;
- Ao Sul novamente mais 106,00 mts.
- Ao Oeste 29,00 mts. com o Ministério de Agricultura.



Há no citado terreno um prédio onde funciona a Usina de Laticínios.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, através do Departamento de Obras Públicas, o encargo de efetuar a aludida permuta.

Artigo 4º - O Estado de Mato Grosso somente entrará na posse do imóvel da COPLEIBÁ no prazo de 03 (TRÊS) anos, quando estarão concluídas as obras da Usina de Beneficiamento de Leite da Cooperativa, na área ora permutada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das partes.

Artigo 6º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 63 v, 64, 65 v do livro competente. dia 16.07.84 Silva.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]